Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER Nº 029/2022
Ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2022
Autoria do Prefeito Rodrigo Hagge

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reuniu-se para apreciar o Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do Prefeito Rodrigo Hagge Costa, que "***Dispõe sobre a criação do Pelotão Ambiental da Guarda Municipal de Itapetinga e dá outras providências***", após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade e adequação à Legislação Federal, chegou a seguinte conclusão:

As funções essenciais do Estado, a legislação, a administração e a jurisdição, são exercidas no Brasil de forma tripartida através dos três poderes, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, os quais são independentes e harmônicos entre si.

O Projeto de Lei em apreço teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos regimentais. Quanto ao seu aspecto lógico e redacional, não se divorcia da técnica legislativa, portanto, merece total consideração em sua apreciação legal nesta Casa de Leis.

Entretanto, no intuito de aperfeiçoar o projeto oriundo do executivo, emendas modificativas foram propostas ao texto original pelo vereador João de Deus da Silva Filho, que foram analisadas por esta Comissão de Justiça e Redação, na forma a seguir:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2022 ao Projeto de Lei 010/22 do Poder Executivo:

Art. 1º - Modifica o artigo 3º do Projeto de Lei 010/22, passando a ter a seguinte redação e acresce Parágrafo 4º, com a seguinte redação.

> **Art 3º "O Pelotão Ambiental da Guarda Municipal, é órgão operacional, independente, destinado a proteção de bens, serviços e instalações ambientais, nos termos do Código Ambiental do Município e outras legislações ambientais vigentes, suas ações se darão de forma integrada entre os membros do efetivo da Guarda Civil Municipal que compõem o Pelotão Ambiental, Secretaria de Governo e Secretaria de Meio Ambiente."**

Parágrafo 4º - O uniforme a ser utilizado pelos integrantes do Pelotão Ambiental será o padrão azul marinho adotado pela Guarda Civil Municipal, e/ou o padrão camuflado, a critério do Secretário Municipal de Governo.

Art. 2º - Altera o art. 4º e cria o parágrafo único com a seguinte redação:

Art 4º - O Pelotão Ambiental, será composto por 12 agentes da Guarda Municipal, designados pelo Prefeito Municipal, após análise curricular realizada pelas Secretarias Municipais de Governo e Meio Ambiente, daqueles que *prioritariamente, possuem formação na área ambiental*.

Parágrafo único - critérios de seleção dos integrantes do Pelotão, que deverão ser publicados por meio de Portaria, pela Secretaria de Governo.

Art 3º - Altera a redação do Inciso I do art. 6º que passa a vigorar com a seguinte redação e suprime o Inciso IX .

I - Participar do curso de formação ofertado pela Secretaria de Meio Ambiente ou outra instituição pública ou privada, para o efetivo exercício da função.
IX – suprimido

Art. 4º - Cria artigo 7º com a seguinte redação e altera a numeração dos demais artigos.

Art 7º - Além de exercer suas atribuições normativas, compete ao servidor efetivo da Guarda Civil Municipal que compor o Pelotão Ambiental:
I - interagir com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre todas as ações, programas e projetos inerentes ao meio ambiente, principalmente sob a ótica técnica, operacional e de fiscalização;
II - efetuar patrulhamento preventivo em todas as regiões do Município, prioritariamente as passíveis de ocorrerem práticas lesivas ao meio ambiente;
III - exigir da pessoa física ou jurídica prova de regularidade de acordo com a legislação pertinente para a prática de atos que, em tese, agridam o meio ambiente;
IV - proceder à lavratura de notificações, embargos, autos de infração e registro de ocorrências ao constatar quaisquer das irregularidades delineadas nesta lei, comunicando-se às autoridades competentes.
V - participar, obrigatoriamente, de treinamento e formação na área ambiental;

VI - comunicar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente o cronograma de atividades do Pelotão Ambiental;

VIII - elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a realização de cursos de formação continuada dos membros efetivos do Pelotão Ambiental e da Guarda Municipal;

IX - atuação em nível local das ações de defesa do meio ambiente, e em específico:

a) quanto às questões de prevenção e combate às queimadas;

b) quanto ao combate e à inibição de qualquer tipo de poluição, inclusive a sonora;

c) quanto à prevenção, à manutenção e à fiscalização da fauna e da flora;

d) quanto à fiscalização e à proteção das áreas de interesse e de proteção ambiental;

e) quanto à fiscalização do descarte irregular de todos os tipos de resíduos gerados pelos munícipes e empresas;

f) quanto à fiscalização e ao apoio aos demais agentes municipais no que tange ao uso, à ocupação do solo e à defesa civil;

g) quanto às ações de apoio aos programas e projetos na área de saúde e educação ambiental;

h) quanto ao patrulhamento das áreas urbanas e rurais, em proteção das áreas verdes, do solo e das águas;

i) quanto ao apoio em todos os aspectos aos demais órgãos ambientais, quando houver viabilidade, mediante anuência da Secretaria de Meio Ambiente ou do Gabinete do Prefeito;

j) quanto às autuações por infração administrativa ambiental e representação aos órgãos públicos competentes nos casos de crime ambiental;

k) quanto ao cumprimento das legislações ambientais vigentes, cabíveis ao município;

l) quanto a outras atribuições supervenientes ou omissas nesta lei, de caráter ambiental, inclusive em casos de urgência e extrema necessidade, ainda que no exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;

m) quanto à prevenção por meio da educação ambiental;

n) quanto aos maus tratos de animais domésticos e silvestres.

Após análise das Emendas a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acatou parcialmente às mesmas, já que o Pelotão Ambiental, conforme a Lei nº 13.022 de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), o mesmo não há que se falar em “pelotão operacional independente”, já que deve estar inserida no quadro da Guarda Municipal já

existente, num subcomando. Dentre as emendas propostas o texto do Projeto em comento passar a constar com a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA:

Art. 1º - Acresce ao artigo 3º do Projeto de Lei 010/22, o Parágrafo 4º, com a seguinte redação.

Parágrafo 4º - O uniforme a ser utilizado pelos integrantes do Pelotão Ambiental será o padrão azul marinho adotado pela Guarda Civil Municipal, e/ou o padrão camuflado, a critério do Secretário Municipal de Governo.

As demais emendas trariam prejuízo ao que se busca com a formação do Pelotão Ambiental, este sendo proposto no texto original com o intuito de salvaguardar e garantir a proteção dos bens, serviços e instalações ambientais, sendo assim não teria sentido existir um pelotão ambiental ao se suprimir o inciso IX do Art. 4º que dispõe:

Art. 4º (...)

IX – Dar suporte às ações, de fiscalização ambiental empreendidas pela Secretaria de Meio Ambiente."

Constatamos, ainda, que o Projeto de Lei Complementar em análise preenche todos os requisitos legais e constitucionais, vez que é competência precípua da Câmara Municipal discutir e votar assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da CF/88.

Portanto, concluímos pela aprovação deste projeto, portanto foi acatada parcialmente a emenda aditiva e não as modificativas, mantendo a originalidade do texto e inserindo a emenda aditiva acima descrita, visto que atende perfeitamente todas as exigências contidas na Carta Política de 1988, bem como em toda a Legislação de regência.

Isto posto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – C.C.J.R., manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do Projeto de Lei do Executivo nº 10/2022, em razão dos motivos acima expostos, opinando pela sua aprovação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi. Telefax: (77) 3261-2217/2243. Itapetinga – Bahia - E-mail: camara.i@elsite-com.br

Comissão de Justiça e Redação

Evandro Souza Silva
Presidente

_____ _____

Luciano Santos Almeida
Relator

Hildérico de Souza Nogueira Filho
Membro